



**JUSTIÇA FEDERAL**  
2ª Vara – Seção Judiciária de Pernambuco

**EDITAL DE LEILÃO N.º EDT.0002.000003-7/2011**

O MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco,  
Dr. Francisco Alves dos Santos Junior, na forma da lei *etc.*

**FAZ SABER** a todos que o presente edital lerem ou dele tiverem ciência que, o leiloeiro nomeado, Sr. Cassiano R. Dall'Ago e Silva inscrito na JUCEPE, sob o n.º. 36, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação **nas modalidades presencial em concomitância com lances on-line, no dia 14 de julho de 2011, às 14:00 horas (horário local), no auditório Hugo de Brito Machado, 3º andar do edifício anexo ao prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Recife, 6250, bairro do Jiquiá, Recife/PE,** com transmissão em tempo real disponível no site [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br), sob a responsabilidade do leiloeiro designado, **em primeira Praça**, do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos de Execução de Títulos Extrajudiciais/Cumprimento de Sentença abaixo relacionados, por lances iguais ou superiores às avaliações. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação/reavaliação, o bem será alienado a quem maior lance oferecer no **segundo leilão, designado para o dia 28 de julho de 2011, às 14:00 horas (horário local), no mesmo local acima referido, desde que por lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído na avaliação aos bens.**

<b>LOTE – 01</b>	
<b>Processo n.º.</b>	<b>0001754-15.2009.4.05.8300</b>
Exequente:	FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
Executado:	ROBERTO PEDRO DA SILVA – CPF: 772.706.494-72
Matrícula:	-----
Bem 01:	<b>LOCALIZAÇÃO:</b> MARINA DE ITAMARACÁ, AO LADO DO FORTE ORANGE, ITAMARACÁ/PE. <b>DESCRIÇÃO:</b> UMA LANCHA MARCA TAYCON, MOTOR DE 200HP DA MARCA YAMAHA, ANO 1993, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Valor da Avaliação/Reavaliação do Bem:	R\$ 15.000,00 ( <b>QUINZE MIL REAIS</b> ).
Bem 02:	<b>LOCALIZAÇÃO:</b> RUA AMARANTE, Nº 55, ENGENHO DO MEIO, RECIFE/PE. <b>DESCRIÇÃO:</b> VEÍCULO MARCA/MODELO HONDA/CBX 250 TWISTER, DE PLACA HSQ-3676, ANO/MODELO/FABRICAÇÃO 2004/2004.
Valor da Avaliação/Reavaliação do Bem:	R\$ 5.957,00 ( <b>CINCO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS</b> ).
Valor da dívida:	R\$ 119.808,34 ( <b>CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS</b> ) em 03/2011.

**INFORMACÕES GERAIS E INTIMACÕES**

➤ **Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiver sido encontrada quando da realização da intimação pessoal.**

➤ **Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou aos leiloeiros quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de**

**posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.**

➤ **Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:**

**a)** para arrematar por meio eletrônico deverão, acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

**b)** os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

**c)** no caso de venda à vista, o arrematante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito dos valores referentes ao lance, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;

**d)** não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39, do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa (20% a 50%, conforme o caso) sobre o valor do lance, ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões ou praças (art. 695, do CPC);

**e)** verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices estabelecidos para os débitos tributários federais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remitente e a boa-fé do arrematante;

**f)** sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

**g)** os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item “c”, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação;

**h)** em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar até no máximo 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação, o juiz fixará a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento), determinando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;

**i)** deverá ser observado, para o segundo leilão, que não serão deferidos lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído na avaliação/reavaliação aos bens;

**j)** o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);

**k)** para bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada a comprovação de quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o inciso III do artigo 703 do Código de Processo Civil;

**l)** ao arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento;

**m)** em caso de arrematação de bem móvel, para expedição do mandado de entrega, deverá ser observada a expiração do prazo legal do art. 746 do Código de Processo Civil e efetivado o pagamento das custas de arrematação.

### **PARCELAMENTO**

**A venda poderá ocorrer de forma parcelada, com os processos cujos exequentes sejam a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE, observando-se os seguintes parâmetros:**

- a)** o parcelamento observará o máximo de 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma; devendo ser depositado à vista 30% (trinta por cento) do lance, no ato da arrematação;
- b)** esse benefício não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender a reclamações trabalhistas;
- c)** o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ;
- d)** o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da Dívida Ativa objeto da execução e o valor excedente, nos casos de arrematação por valor maior que o da Dívida Ativa exequenda, será depositado à vista pelo arrematante, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;
- e)** em caso de pagamento parcelado, sendo arrematado veículo, o arrematante será designado fiel depositário do referido bem e a carta de arrematação será levada ao respectivo órgão competente para registro da alienação fiduciária em favor do exequente através de ofício expedido pela Secretaria do Juízo. Sendo o bem arrematado um bem imóvel, assume o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel à anotação desta restrição, até a quitação da última parcela;
- f)** levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;
- g)** o valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato e será considerado como pagamento parcial, vencendo-se a segunda parcela no dia 01 (primeiro) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;
- h)** se o arrematante deixar de pagar no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa rescisória;
- i)** em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito será inscrito em Dívida Ativa e executado, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital pela Secretaria da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, sediada no Fórum Arthur Marinho, Av. Recife, n.º 6.250, 5.º andar, Jiquiá, Recife/PE, 50.865-900. Digitado e conferido por \_\_\_\_\_, Cléia Lucena de Melo, Diretora de Secretaria, será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Francisco Alves dos Santos Junior  
Juiz Federal